



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC N.º 04394/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS » PROCEDIMENTO LICITATÓRIO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » REGULARIDADE » RECOMENDAÇÃO » ARQUIVAMENTO.

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00915/20**

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca da análise do edital e minuta de contrato do Pregão Presencial nº 0006/2019, tipo menor preço por item, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, tendo por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 112/116), concluiu ser necessária adoção de providências pela autoridade responsável, por ter verificado algumas falhas relativas a: demora no envio da documentação do procedimento; publicação dos avisos de licitação apenas no DOU, o que dificulta a divulgação local; e a inclusão de cláusulas de reajuste de contratos insuficientemente definidas.

O Sr. LAURI FERREIRA DA COSTA, prefeito municipal, foi citado (fls. 119/121), para que apresentasse seus argumentos, entretanto deixou escoar o prazo para apresentação da defesa.

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, através do Parecer Nº 1871/19, opinou pela:

- 1) Regularidade do Pregão Presencial nº 0006/2019;
- 2) Pelo envio de recomendação à gestão da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos para que os avisos de licitação sejam publicados no Diário Oficial do Governo do Estado da Paraíba, para ampliar a divulgação dos certames entre os fornecedores regionais, bem como para que a Prefeitura se abstenha de incluir cláusulas de reajuste nos contratos futuros de aquisição de combustíveis e lubrificantes com duração inferior a um ano, por ausência de previsão legal; e
- 3) Aplicação multa ao gestor pelo envio, com atraso, da documentação necessária à instrução do certame para análise por esta Corte (art. 56, VI da LC 18/93 e art. 14 da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016).

### VOTO DO RELATOR



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

As falhas detectadas pela Auditoria, como ressaltado pelo Ministério Público de Contas, não são suficientes para macular o procedimento. Assim, este Relator entende que devam ser apenas objeto de recomendações.

Nesse sentido, o Relator vota de acordo com o entendimento do Ministério Público, discordando apenas quanto à multa sugerida, pela:

1. **REGULARIDADE**, no seu aspecto formal, do Pregão Presencial nº 0006/2019;
2. **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, para ampliar a divulgação dos certames entre os fornecedores regionais, bem como para que a Prefeitura se abstenha de incluir cláusulas de reajuste nos contratos futuros de aquisição de combustíveis e lubrificantes com duração inferior a um ano, por ausência de previsão legal; e
3. **DETERMINAÇÃO** do arquivamento do Processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 04394/19, os Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de voto, ACORDAM:

- I. **JULGAR REGULAR**, no seu aspecto formal, o Pregão Presencial nº 0006/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, tendo como objeto da contratação aquisição de combustíveis destinados a atender à demanda da frota de veículos da prefeitura, conforme edital publicado;
- II. **RECOMENDAR** ao gestor no sentido de ampliar a divulgação dos certames entre os fornecedores regionais, bem como para que a Prefeitura se abstenha de incluir cláusulas de reajuste nos contratos futuros de aquisição de combustíveis e lubrificantes com duração inferior a um ano, por ausência de previsão legal; e
- III. **DETERMINAR** o arquivamento do Processo.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.*

*2ª Câmara do TCE-Pb - Sessão Virtual.*

*João Pessoa, 26 de maio de 2020.*

Assinado 27 de Maio de 2020 às 13:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 13:00



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:02



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO